



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2022**

**PROCESSO N.º** 0019.098304/2021-32

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 363/2022/SUPEL/RO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, de forma contínua, para atender o instituto médico legal da Polícia Civil de Rondônia pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas nas Portarias: nº 125 de 13/10/2021, publicada em 15/10/2021 e nº 33 de 15/03/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, a seguinte **IMPUGNAÇÃO** referente ao Edital e seus Anexos, disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

Por se tratar de assunto técnico sobre o objeto licitado, remetemos os autos à **PC/RO** para análise e manifestação conforme segue abaixo:

QUESTIONAMENTO EMPRESA 01:	RESPOSTA ENVIADA PELA PC:
<p><b>IV – DO PEDIDO</b></p> <p>Em face do exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada PROCEDENTE, com efeito para:</p> <p>Alterar do item 21.1 do Edital de Licitação, possibilitando a subcontratação no tratamento (processamento) dos resíduos, e destinação final;</p> <p>Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício/equivoco apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93, a qual se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão.</p> <p>Nestes Termos, Pede Deferimento.</p>	<p>Em atenção ao pedido de impugnação encaminhado pela EMPRESA 01 e anexado aos deste processo conforme ID sei , informamos que a equipe técnica da Po Civil - GAF/NCP, responsável pela elaboração do Termo de Referência, analisou detidamente todos os pontos questionados e sugestões dadas pela requerente.</p> <p>Tendo em vista a matéria dos questionamentos (<b>SUBCONTRATAÇÃO TOTAL PARCIAL</b>) e o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia quanto ao tema, informamos que a equipe acatou tal apontamento. Neste caso, a empresa vencedora do certame deverá executar os serviços de coleta e transporte diretamente e poderá subcontratar as fases de tratamento e destinação final de resíduos. Contudo, considerando a necessidade de modificação no Termo de Referência e Ed transcreve-se as alterações sofridas:</p> <p><b>I - FICA ALTERADO NO SUBITEM 11.1.5 (11. Deveres: 11.1 Da Contratada) TERMO DE REFERÊNCIA, conforme segue:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Onde se lê:</li> </ul> <p>"(...)</p> <p>11.1.5 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratação de outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.</p> <p>(...)"</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>LEIA-SE:</b></li> </ul> <p>"(...)</p> <p>11.1.5 Fica vedada a subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto, pela contratação de outra empresa, no que se refere às fases de tratamento e destinação final de resíduos. Quanto às fases de coleta e transporte, estas deverão ser efetuadas diretamente pela empresa vencedora do certame.</p> <p>(...)"</p> <p><b>II - FICA ALTERADO NO ITEM 23 (Da Subcontratação, Cessão e/ou Transferência) TERMO DE REFERÊNCIA, conforme segue:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Onde se lê:</li> </ul> <p>"(...)</p> <p>23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial, pela Contratada para outra empresa para a execução do objeto do instrumento.</p> <p>(...)"</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>LEIA-SE:</b></li> </ul>

"(...)

23.1. De acordo com o art. 72 da Lei n. 8.666/1993 será permitida a subcontrata parcial, no que se refere às fases de tratamento e destinação final dos resíduos, de que atendidos os seguintes requisitos:

Haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

A CONTRATADA responderá pela execução perfeita e total dos serviços realizados | subcontratada; e

Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano pessoal ou mate causados pelos empregados ou prepostos da subcontratada, a terceiros ou Patrimônio Público na execução do Contrato.

23.2. A CONTRATADA autorizará a subcontratada a efetuar os serviços de tratame e destinação final de resíduos constantes neste Termo de Referência, somente, a aprovação expressa da CONTRATANTE.

23.3. Quanto as fases de coleta e transporte, estas deverão ser efetuadas diretame pela empresa vencedora do certame, não podendo haver subcontratação ne etapas.

23.4. A subcontratação do objeto deste Termo de Referência não gera vínculo contratual entre a Polícia Civil e a subcontratada, vedando-se qualquer relação e estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

"(...)"

Sendo estes os ajustes possíveis de serem realizados, tendo a equipe da GAF/ acatado a sugestão contida na impugnação, demonstrando total isenção com melhores práticas para contratação de serviços para administração pública, s contudo, abrir mão da qualidade mínima necessária.

**Informamos que houve alterações conforme ADENDO MODIFICADOR 01/2022, os documentos estarão na íntegra no site da SUPEL.**

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Permanecem inalterados os demais dizeres do edital.

Em atendimento ao art. 22 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de **abertura para o dia 06 de julho de 2022, às 11:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2022.

**GRAZIELA GENOVEVA KETES**

**Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO**

Mat.300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 23/06/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0029866457** e o código CRC **DDF73F13**.